



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2923

De 24 de Abril de 1997

Autoriza remissão e anistia referente tarifas de água para os casos que especifica e dá outras providências.

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito lançado pela prestação de serviços, atendendo:

a) à situação econômica do usuário ou beneficiado mediante avaliação da Secretaria da Promoção Social;

b) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

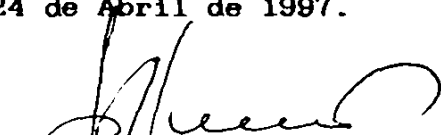
c) às condições peculiares a determinada região ou área do Município.

Parágrafo Único - O crédito a que se refere este artigo é aquele decorrente da cobrança de preços ou tarifas e de execução de serviços individualizados.

ARTIGO 2º - Aos usuários ou beneficiados favorecidos na forma do artigo anterior, fica concedida, ainda, anistia quanto às eventuais penalidades de caráter pecuniário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
24 de Abril de 1997.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente
Autógrafo nº 021/97
Projeto de Lei nº 2754/97